

CONTRATO 22/2021

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **CCK COMERCIAL EIRELI** para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde Municipal.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CCK COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.065.938/0001-22, com sede na Rua Bahia, nº 1447, sala 01, Bairro Salto, Blumenau/SC, CEP 89.031-001, representado por seu representante legal o Sr. Fabio Hauschild Mondardo, residente e domiciliado na Rua Jerico, nº 567, Bairro Fortaleza, Blumenau/SC, CEP 89.057-224, inscrito no CPF nº 806.427.809-00 e portador do RG nº 2049708131, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Pregão nº 04/2021 – Forma Eletrônica, Processo Licitatório nº 195/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Instrumento Contratual, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde Municipal, conforme especificações descritas no termo de referência, **ANEXO I** do Edital referente ao Pregão nº 04/2021 Forma Eletrônica, Processo Licitatório 195/2021

1.2. O prazo de entrega é de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 195/2021 – Pregão nº 04/2021 – Forma Eletrônica, no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

2.2 Descrição do item e valor:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	01	Fogão a gás 4 bocas; acendimento automático; cor branca; bivolt; capacidade mínima do forno de aproximadamente 50 litros.	Atlas/Mônaco 4 Bocas	R\$ 660,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL					R\$ 660,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a Nota de empenho, que será enviada por e-mail.

3.2 A entrega do equipamento deverá ser feita junto a Secretaria da Saúde, localizada Rua Augusto Arnutti, nº 1539– São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

3.3 A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, com profissional certificado para o correto uso dos equipamentos e bens, inclusive com as montagens destes quando for o caso.

3.4 O CONTRATANTE rejeitará o material, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o Contrato, demais anexos e documentos integrantes do Processo nº 195/2021 – Pregão nº 04/2021 – Forma Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até **30 (trinta) dias** após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

1.038 – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

4.2 Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo “observações” a seguinte indicação:

4.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) Nome e número do Convênio “PROPOSTA DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE N° 13845.853000/1190-03”.

b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo Licitatório n° 195/2021 – Pregão n° 04/2021 – Forma Eletrônica.

c) Número do contrato firmado com o município “Contrato de fornecimento de bens n° 22/2021”.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega total do material.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.6 Caso a contratação seja efetuada no período pré – eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de execução do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contatos a partir da assinatura desse instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

5.2 A garantia do objeto descrito na Cláusula Segunda desse instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal do mesmo.

5.3 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA através de seu quadro de técnicos especializados, durante o período de garantia do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.038 – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos em edital, bem como com o pagamento;

II – A CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto, acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

III – A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VI – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gerenciar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

VII – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Claudineia Cristiane Bressa de Oliveira, Matr. 887-7

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

II – A CONTRATADA deve entregar os produtos na conformidade do estabelecido no edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

Os bens devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

III – A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

IV – A CONTRATADA deve comunicar o departamento de Compras, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

V – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas de produto substituído.

VII – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado;

g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

IV – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

13.2 As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3 As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

14.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 26 de março de 2021.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal
Contratante

CCK COMERCIAL EIRELI

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico